

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR (SMC) Nº 129/2013, ORIGINÁRIO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013 - CMS.

Os signatários deste instrumento de aditamento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, com sede na Av. Maringá, 660, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **BELMIRO DA SILVA FARIAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ataíde de Oliveira, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.390.495-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 271.741.152-68, e pelo Sr. José Oscar Azevedo Júnior, portador da cédula de identidade civil RG. Nº 29.912.362-5- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.860.479-88, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente aditamento contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços n.º 006/2013-CMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE.

Fica alterado o Responsável da Contratante, tendo em vista a mudança de Presidente, o qual assume todos os deveres e direitos do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - ALTERAÇÃO DA CONTRATADA E DOS RESPONSÁVEIS.

Fica alterado a contratada, em virtude de Cisão, onde através deste aditivo, assume todos os deveres e direitos da empresa na condição de cessão, bem como de seus responsáveis.

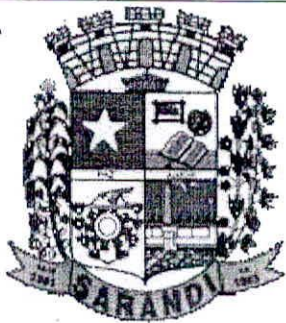
CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO.

O presente contrato é aditado neste ato, sendo prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigor até 02 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 35.448,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais). Daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL", onde estão inclusos os seguintes serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL EM MINUTOS	ESTIMATIVA MENSAL EM UNIDADES	VALOR MÁXIMO POR MINUTO/UNIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO POR 24

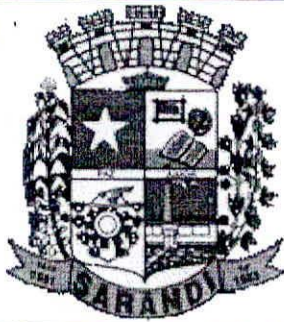


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

					MESES
Móvel-móvel (mesma operadora)	2000	2000	R\$. 0,16	R\$. 320,00	R\$.7.680,00
Móvel-Móvel (outra operadora)	2000	2000	R\$. 0,16	R\$.320,00	R\$.7.680,00
Móvel-fixo	2500	2500	R\$. 0,16	R\$. 400,00	R\$. 9.600,00
Móvel-móvel (intragrupo)	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Ferramenta de Gestão	17	17	R\$. 0,00	ISENTO	ISENTO
Assinatura Mensal	17	17	R\$. 5,00	R\$. 85,00	R\$.2.040,00
TOTAL				R\$. 1.040,00	R\$.27.000,00

LOTE II (VALOR MENSAL E POR 24 MESES)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL EM MINUTOS	VALOR MÁXIMO POR MINUTO/UNIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO POR 24 MESES
Móvel-móvel VC2 (mesma operadora)	100	R\$. 0,34	R\$.34,00	R\$. 816,00
Móvel-Móvel VC 2(outra operadora)	100	R\$. 071	R\$.71,00	R\$. 1.704,00
Móvel-fixo VC2	100	R\$.0,71	R\$.71,00	R\$. 1.704,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

Móvel-móvel VC3 (mesma operadora)	100	R\$. 0,34	R\$.34,00	R\$. 816,00
Móvel-móvel VC3 (outra operadora)	100	R\$.0,71	R\$.71,00	R\$. 1.704,00
Móvel-fixo VC3	100	R\$. 0,71	R\$. 71,00	R\$.1.704,00
TOTAL			R\$. 352,00	R\$. 8.448,00

TOTAL DOS LOTES R\$. 35.448,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais cláusulas do referido contrato continuam inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Sarandi, 19 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATANTE

TELEFÔNICA S/A.
CONTRATADA

Gerente Seção PR/SC
Diretoria Negócios Centro Sul

TELEFÔNICA S/A.
CONTRATADA

Gerente de Seção PR
Diretoria de Negócios Centro Sul

TESTEMUNHAS:

1-


Claudio Roberto Paranhos
Gerente de Contas Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

CONTRATO Nº 129/2013-CMS.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA
MOVEL COMUTADA ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI E A EMPRESA vivo S.A.

Aos Dois dias do mês de julho do ano de dois mil e Treze, a CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede à Avenida Maringá, 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Rafael Pszybylski, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.389.266-SSP-PR., inscrito no CPF Nº 236.244.939-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIVO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 02.449.992/0001-64, Estabelecida Avenida Higienópolis, 1.365, Centro, CEP. 86015-010, na Cidade Londrina – Paraná, neste ato representada por seus representantes legais: Alan Ricardi Laranjeira, brasileiro, Casado, portador do RG nº 19.670.041-3-SSP-SP, e CPF nº 026.375.929-66, e José Oscar Azevedo Júnior, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 29.912.362-5-SSP-SP, e CPF nº 032.860.479-88, ambos residentes e domiciliados à Avenida João Gualberto, 717, Alto da Gloria, na cidade de Curitiba – Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na forma prevista da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, submetendo CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desse certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) DIGITAL PÓS-PAGO, COM PREÇO DO MINUTO REDUZIDO PARA LIGAÇÕES CELULAR A CELULAR ENTRE AS LINHAS COORPORATIVAS, TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO: GSM, COM FORNECIMENTO DE 17 (DEZESSETE) CHIPS E DE 17 (DEZESSETE) APARELHOS SMARTPHONE DUAL CHIP EM COMODATO, E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA – LDN,



1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

INTRA E INTER-REGIONAL, FAIXAS VC2 E VC3, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos Anexos I, II e III do Edital..

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Cláusula deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato a Tomada de Preço nº 006/2013-CMS. com seus anexos e demais elementos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço, execução indireta e mediante emissão de Nota de Empenho, a ser expedida pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Sarandi.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período inicial de vinte e quatro meses, é de **R\$ 35.448,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais)**, a serem pagos em faturas mensais, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo Contratante até o dia do vencimento das faturas recebidas em sua Sede, devendo estar atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado, neste ato, que as faturas referentes a todas as linhas da Contratante serão entregues de forma agrupada, e ainda, em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data do vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas);
- b) bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso; e
- c) cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da CONTRATADA, após decorridos 90 dias da data de vencimento do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas não entregues na sede da contratante não gerarão direito a indenização por atraso no pagamento que trata o parágrafo quarto, devendo a operadora proceder à prorrogação da Fatura para pagamento posterior, sendo também aplicável nos casos em que a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Este Contrato iniciara na data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, onde nesse período não haverá reajuste de preços, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, cujas despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação de Contrato,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

estarão submetidas à dotação orçamentária própria, a ser consignada em Lei Orçamentária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços terão inícios com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, através do Plano Gestão, em conjunto com o Controle Interno da Câmara, em caso de não nomeação de Servidor, a responsabilidade será do Gabinete da Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem o curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8666/93



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 01.001.01.031.0001.2.001– Manutenção do Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.58. No caso de haver aditivo de valor obedece ao mesmo critério, ou seja, de necessitar de Termos Aditivos deverá providenciar rubrica própria.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afóra outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

I. DA CONTRATADA:

- 1.1.) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 1.2) responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado,, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.3) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 1.4) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 1.5) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 1.6) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal,

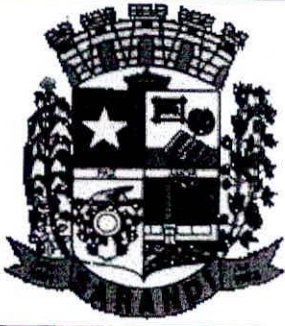




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

- como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 1.7) prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 1.8) fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha.;
 - 1.9) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 - 1.10) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.10.1) a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 1.11) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;
 - 1.12) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;
 - 1.13) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - 1.14) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
 - 1.15) fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

- 1.16) liberar troncos telefônicos da CONTRATANTE para ligação pelo código de outra operadora caso haja problemas na utilização de seu código, pelo prazo que o problema persistir;
- 1.17) acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.18) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1 proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- 2.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO;
- 2.3 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 2.4 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.5 designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- 2.6 exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 2.7 rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Primeira, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

1.1.1 - Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento incluindo cabos, conectores, interfaces, parafusos, suportes, *softwares* de configuração.

1.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

1.2.1 - Receberá provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

1.2.2 - Receberá definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

1.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

1.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

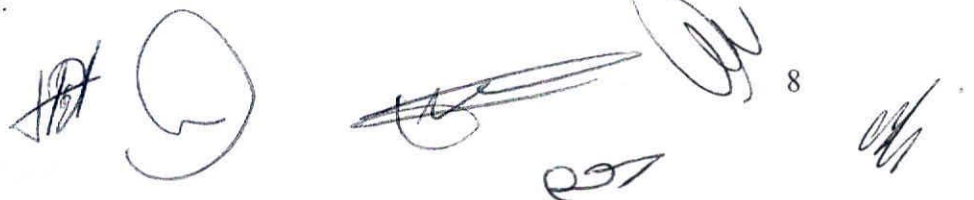
1.6 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços da proposta apresentada pela Contratada na Licitação obedecerão às seguintes regras de reajuste:

Parágrafo único - os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante o período de vinte e quatro meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas, nos seguintes percentuais:

1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso no início do prestação do serviço;

2) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor anual do contrato, tendo sido verificada interrupção no acesso ao sistema, de responsabilidade da CONTRATADA, com tempo entre cinco minutos a duas horas;

3) 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor anual do contrato, a cada 24 horas de indisponibilidade de utilização do sistema, após a segunda hora de paralisação;

4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato.

d) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento pela prestação do serviço, ou quando não existir crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de quinze dias, contados da intimação.

e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sarandi, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

f) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

g) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Sarandi, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

h) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sarandi, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato



10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, elencados no Art. 77 da Lei 8666/93 e alterações. .

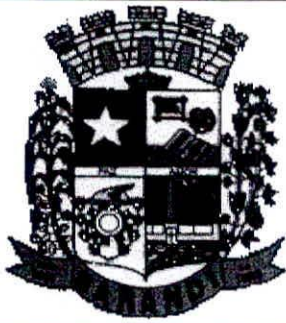
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contrato e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.


Sarandi(PR), 02 de julho de 2013.



Sr. Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal de Sarandi
Contratante




Alan Ricardi Laranjeira
Vivo S.A.
Contratada



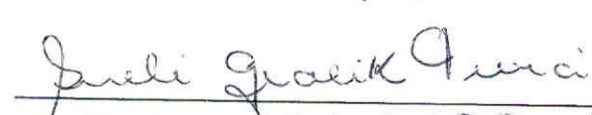
José Oscar Azevedo Júnior,
WVO S.A.

Contratada

Testemunhas:



NOME/CPF.: 773.602.259-87



NOME/CPF.: 585.604.679-04.

Visto da Assessoria Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

ANEXO I

CONTRATO Nº 129/2013-CMS.

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Telefonia Móvel
(CELULAR)

LOTE 1 (VALOR MENSAL E POR 24 MESES)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL EM MINUTOS	ESTIMATIVA MENSAL EM UNIDADES	VALOR MÁXIMO POR MINUTO/UNIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO POR 24 MESES
Móvel-móvel (mesma operadora)	2000	2000	R\$ 0,16	R\$. 320,00	R\$.7.680,00
Móvel-Móvel (outra operadora)	2000	2000	R\$, 0,16	R\$.320,00	R\$.7.680,00
Móvel-fixo	2500	2500	R\$. 0,16	R\$. 400,00	R\$. 9.600,00
Móvel-móvel (intragrupo)	ISENTO		ISENTO	ISENTO	ISENTO
Ferramenta de Gestão	17	17	R\$. 0,00	Isento	Isento
Assinatura Mensal	17	17	R\$. 5,00	R\$. 85,00	R\$. 2.040,00
TOTAL				R\$. 1.040,00	R\$.27.000,00

LOTE II (VALOR MENSAL E POR 24 MESES)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL EM MINUTOS	VALOR MÁXIMO POR MINUTO/UNIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO POR 24 MESES
Móvel-móvel	100	R\$ 0,34	R\$.34,00	R\$.816,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

VC2 (mesma operadora)				
Móvel-Móvel VC 2(outra operadora)	100	R\$, 0,71	R\$. 71,00	R\$. 1.704,00
Móvel-fixo VC2	100	R\$. 0,71	R\$. 71,00	R\$. 1.704,00
Móvel-móvel VC3 (mesma operadora)	100	R\$. 0,34	R\$. 34,00	R\$. 816,00
Móvel-móvel VC3 (outra operadora)	100	R\$. 0,71	R\$. 71,00	R\$. 1.704,00
Móvel-fixo VC3	100	R\$.0,71	R\$. 71,00	R\$. 1.704,00
TOTAL			R\$. 352,00	R\$.8.448,00

TOTAL GERAL DOS LOTES R\$. 35.448,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), MÁXIMO POR 24 MESES.

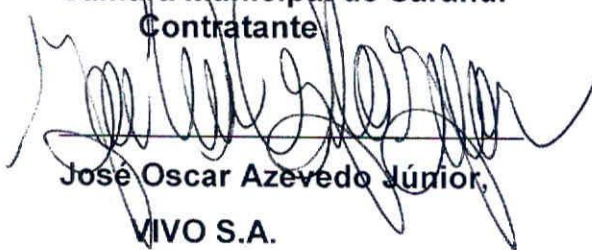
Sarandi(PR), 02 de julho de 2013.



Sr. Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal de Sarandi
Contratante

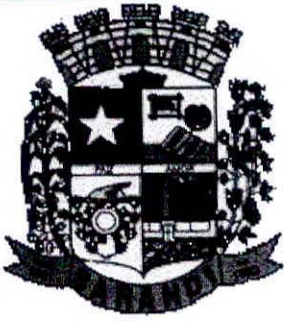


Alan Ricardi Laranjeira
Vivo S.A.
Contratada



José Oscar Azevedo Júnior,
VIVO S.A.
Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

Testemunhas:

NOME/CPF.: 773.601-259-87

NOME/CPF.: 585.604679.04

Visto da Assessoria Jurídica:

